

## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 04 de março de 2022, às 08:00 (oito) horas, em face do **Processo Licitatório nº 169/2021, Concorrência 04/2021**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem de chorume e instalação de geomembrana de PEAD 2mm de espessura, com aquisição de 9.250 m<sup>2</sup> de material para proceder a impermeabilização da 4ª célula de disposição de resíduos sólidos do Aterro Sanitário Municipal, incluindo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, atendendo à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório<sup>1</sup>. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** foi enviado via correios no dia 24/02/2022 e os envelopes da empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** foram protocolados na Diretoria de Compras Públicas no dia 03/03/2022. Os representantes não estiveram presentes na sessão. Na data e hora estabelecidos no instrumento convocatório credenciaram-se as empresas **LUANA PEDRA HUME EIRELI, INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E QUALY JET SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA**. Encerrada a análise dos credenciamentos pela Comissão e pelos representantes presentes, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas acima mencionadas. Os documentos referentes às regularidades fiscais, trabalhistas e econômico financeiras foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo observado que: 1) A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI** não atendeu ao exigido no item 9.4, alínea e, do instrumento convocatório quando não apresentou o demonstrativo de boa situação econômico-financeira assinado pelo contador da empresa. Foi verificado, também, que para os cálculos dos índices de liquidez geral (LG) foi informado RLP (realizável a longo prazo) igual a 0 (zero) sendo que, no balanço patrimonial apresentado, ele está no valor de R\$562.660,73. Portanto, o demonstrativo não representa a realidade apresentada pela empresa. 2) A empresa **QUALY JET SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar os cálculos de solvência geral (SG) no demonstrativo de boa situação econômico financeira, conforme exigência do item 9.4, alínea e, do edital. 3) A



empresa **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não atendeu ao exigido no item 9.4, alínea e, do instrumento convocatório quando não apresentou o demonstrativo de boa situação econômico-financeira assinado pelo representante da empresa. Foi verificado, também, que para os cálculos dos índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC) foi informado PC (passivo circulante) no valor de R\$ 153.561,01 sendo que, no balanço patrimonial apresentado, ele está no valor de R\$153.316.61. Portanto, o demonstrativo não representa a realidade apresentada pela empresa. 4) A empresa **INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** informou o valor do ativo circulante (AC) incorretamente nos cálculos dos índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC). As empresas **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** atenderam ao exigido no edital. Os documentos referentes à qualificação técnica necessária para a execução dos serviços exigidos nos itens 9.5 e 9.6 do edital foram analisados pelos fiscais do processo licitatório, Sra Tayná Sheron Silva e Tales Marcos Fonseca Patrício, e emitido parecer técnico que segue anexo a esta ata. O representante da empresa **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** deixou o certame antes do seu término. Diante dos fatos expostos, a Comissão Permanente de Licitação julga as empresas **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** habilitadas e as empresas **LUANA PEDRA HUME EIRELI**, **INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** E **QUALY JET SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA** inabilitadas para o referido processo licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes na sessão:

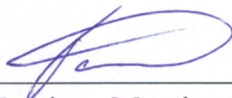
**Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

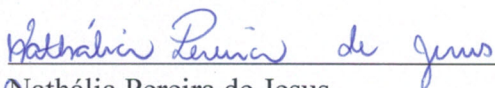




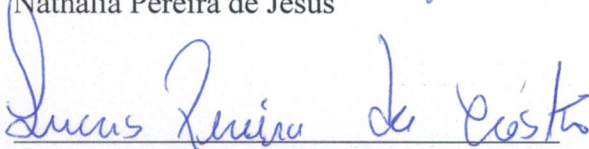
Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes



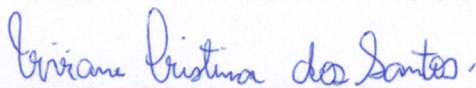
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa

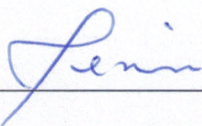


Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos

**Licitantes Presentes:**



LUANA PEDRA HUME EIRELI



INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

QUALY JET SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA